



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro



CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCESSO Nº	2015.01011456
ORIGEM	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CULTURAL DA CAPITAL
RELATORA	CONCEIÇÃO MARIA TAVARES DE OLIVEIRA

MEIO AMBIENTE. Inquérito civil instaurado, a partir de representação formulada pela AMAF - Associação de Moradores e Amigos da Freguesia, para apurar notícia da existência de danos ambientais na implantação e construção do Shopping Power Center na Estrada dos Três Rios, nº 2.386, Freguesia, Jacarepaguá. Promoção de arquivamento que se fundamentou na regular atuação do poder público, bem como na existência de procedimento autônomo no âmbito do urbanismo acompanhando o referido processo de licenciamento. Recurso interposto pelo representante, destacando a resistência da Nigri Construtora em acatar as exigências formuladas pelos técnicos da SMAC. Relevância ambiental da área. Prosseguimento do feito para realização de estudo pelo GATE Ambiental quanto à necessidade de EIA/RIMA e acompanhamento pelo órgão ministerial. **RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO. NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM REMESSA DOS AUTOS AO PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ORIGEM, PARA ADOÇÃO DAS DILIGÊNCIAS INDICADAS, ALÉM DAS OUTRAS QUE ENTENDER CABÍVEIS.**

Trata-se de inquérito civil (IC MA 8393) instaurado, a partir de representação formulada pela AMAF – Associação de Moradores e Amigos da Freguesia, para apurar existência de danos ambientais na implantação e construção do Shopping Power Center na Estrada dos Três Rios, nº 2.386, Freguesia, Jacarepaguá.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Às fls. 04/139, peças de informação encaminhadas pela 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Ordem Urbanística da Capital, compostas por cópia da representação formulada pela AMAF, bem como cópia da portaria de instauração do IC URB nº 893, que apura "notícia de licenciamento e construção do Shopping Power Center, sem estudo prévio de impacto de vizinhança e sem estudo prévio de impacto viário", no âmbito da ordem urbanística.

Manifestação da AMAF, à fl. 174, no sentido de que foi constatado no processo de licenciamento da SMAC (Secretaria Municipal de Meio Ambiente) que o projeto do shopping pretendia extrair 887 árvores do terreno, das quais 13 são de espécie em extinção, bem como pretendia desviar o Rio Sangrador.

Às fls. 197/198 (igual teor às fls. 211/212 e 215/216), pronunciamento nº 18/17 da Gerência de Licenciamento Ambiental da Subsecretaria de Meio Ambiente, datado de 13/02/17, nos seguintes termos:

"Preliminarmente, pressupondo o atendimento ao previsto na legislação em vigor à época, notadamente o Decreto Municipal nº 28.329/2007, foi autuado nesta Secretaria o processo administrativo nº 14/201.102/2013, aos 01/08/2013, para o licenciamento ambiental do projeto em tela.

Desde o início da análise, no entanto, foi verificada a relevância ambiental da área e o expressivo impacto ambiental decorrente da eventual implantação do projeto proposto, notadamente em virtude da relevante supressão vegetal (o projeto previa a supressão de 887 árvores) e do desvio do canal do Rio Sangrador, projeto aprovado pela Fundação Rio Águas e, de acordo com declarações dos requerentes, importante para a implantação do projeto.

Em resposta ao solicitado, cumpre informar que a Fundação Rio Águas suspendeu a validade do projeto anteriormente aprovado, conforme consta à fl. 370 do processo referido. Complementarmente, o processo foi encaminhado à Procuradoria Geral do Município, tendo sido emitido por aquela PGM parecer que corrobora com a tese de que, independente da data em que tenha sido protocolizado (e o processo o foi anteriormente à vigência do Decreto Municipal nº 38.057/2013, que insere a maior parte do lote em Sítio de Relevante Interesse Ambiental e Paisagístico), a análise do pretendido e a consequente concessão de licença estariam em franca oposição à legislação vigente para a área. Posteriormente foi recebido na então

CP



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro



CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

SMAC o ofício nº 835/2016, da 1ª PJURB, referente ao IC URB 893, que encaminhou a Recomendação nº 01/2016. Em atendimento à Recomendação do MPRJ, a análise foi descontinuada e o processo encaminhado à Fundação Rio Águas, que informou haver solicitado ao requerente alteração de projeto para a intervenção no Rio Sangrador e devolveu o processo a esta Secretaria, onde ele atualmente se encontra."

O ICMBio (Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade), às fls. 179/181 (igual teor às fls. 184/186), informou que o endereço se encontra fora dos limites do Parque Nacional da Tijuca e de sua zona de amortecimento e que não foi constatado sinal de desmatamento, nem vestígios de obra ou qualquer tipo de construção.

Cópia da Recomendação nº 01 de 03/08/16, expedida no bojo do IC URB 893, exigindo a prévia elaboração, discussão e aprovação de estudo de impacto de vizinhança, foi acostada às fls. 228/231.

Cópia do processo nº 14/201.102/2013, referente ao licenciamento da construção do referido shopping, encaminhada pela SMAC, no dia 28/01/16, consta como anexo.

Promoção de arquivamento de lavra do Promotor de Justiça Dr. Murilo Nunes de Bustamante, às fls. 233/234, sob o fundamento, em suma, de que:

"O instrumento do inquérito civil em tela não se presta ao controle prévio da administração pública, máxime quando presentes indícios de sua regular atuação e quando já objeto de procedimento investigatório autônomo de acompanhamento por parte de outro órgão ministerial.

Não há utilidade ou interesse em eternizar a vigência de Inquérito Civil voltado para o mero acompanhamento de processo de licenciamento."

Recurso interposto tempestivamente pela AMAF, às fls. 242/275, destacando a resistência da Nigri Construtora em acatar as exigências formuladas pelos técnicos da SMAC.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

É o relatório.

Preliminarmente, conheço do recurso, visto que interposto tempestivamente, em conformidade ao disposto no art. 8º da Resolução GPGJ nº 1.769/12.

No tocante ao mérito, tenho que a hipótese é de provimento do recurso e, conseqüente, não homologação da promoção de arquivamento. Senão vejamos.

O feito foi instaurado para apurar existência de danos ambientais na implantação e construção do Shopping Power Center na Estrada dos Três Rios, nº 2.386, Freguesia, Jacarepaguá.

A documentação acostada aos autos deixa evidente a relevância ambiental da área e o potencial de degradação da referida obra, cujo projeto prevê significativa supressão de árvores e o desvio do canal do Rio Sangrador.

Nessa esteira, importante considerar a necessidade de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), à luz do disposto nas Resoluções CONAMA nº 01/86 e nº 237/97.

Desse modo, na visão desta Relatora, mostra-se imprescindível a manifestação do GATE Ambiental nos autos, a fim de verificar a necessidade do EIA/RIMA e o seu devido acompanhamento pelo órgão ministerial.

Ressalte-se que o Ministério Público, no âmbito do Urbanismo, recomendou a prévia elaboração, discussão e aprovação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV). Contudo, este não se confunde com o EIA/RIMA, que possui um viés mais amplo, compreendendo os impactos para o meio físico, biótico e socioeconômico.

CP



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro



CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Nesse sentido, inclusive, o art. 38 do Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/01) dispõe que "a elaboração do EIV não substitui a elaboração e a aprovação de estudo prévio de impacto ambiental (EIA), requeridas nos termos da legislação ambiental".

Ademais, não se pode ignorar a clara e evidente resistência da responsável pelo empreendimento nos autos do referido processo de licenciamento, no que toca às adequações exigidas pelo poder público, valendo-se de tese jurídica ("direito de protocolo") a fim de se esquivar do cumprimento da legislação ambiental cabível.

Nessa toada, diante da relevância ambiental da área e da magnitude do empreendimento, potencialmente degradador do ambiente, entendo importante uma atuação conjunta e preventiva no presente caso, especialmente considerando não ter havido a aquiescência por parte da Nigri Construtora quanto ao cumprimento das exigências até agora impostas.

Assim, faz-se necessário o prosseguimento do feito para a adoção das seguintes diligências:

- 1) encaminhamento dos autos ao GATE Ambiental, com vistas à elaboração de estudo técnico quanto à necessidade de EIA/RIMA e o seu devido acompanhamento pelo órgão ministerial; e
- 2) acompanhamento da adequação do projeto às exigências da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMAC), no bojo do processo de licenciamento do empreendimento em exame.

Ante o exposto, voto pelo **provimento do recurso**, com a consequente **não homologação** da promoção de arquivamento, determinando a remessa dos autos ao Promotor de Justiça de origem, para

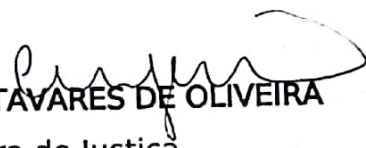


Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

prosseguir nas investigações, adotando as diligências indicadas, além das outras que entender cabíveis.

Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2017.


CONCEIÇÃO MARIA TAVARES DE OLIVEIRA

Procuradora de Justiça

Conselheira Relatora

EXMA. SRA. DRA. PROCURADORA CONSELHEIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO CONCEIÇÃO MARIA TAVARES DE OLIVEIRA




Processo n.º 2015.01011456

Inquérito Civil MA 8303

Deferido
C. P. M.
1295.

AMAF – Associação de Moradores e Amigos da Freguesia, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem pela presente requerer a Vossa Excelência que autorize a apresentação no Power Point com o panorama geral do caso e fotos do local, para que todos os conselheiros possam ter uma melhor ideia do local envolvido no processo de licenciamento ambiental que tramita sob o n.º 14/201.102/2013 junto à SMAC-SECONSERVA, no qual pleiteamos a atuação preventiva do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Termos em que,
Pede deferimento.


VERONICA BECK
OAB/RJ 113.440



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Processo nº 2015.01011456 - Dois volumes principais e dois anexo(s)

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO CULTURAL DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - IC 161/15


Parte(s): ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DA FREGUESIA - AMAF E NIGRI CONSTRUTORA LTDA.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do procedimento em epígrafe, o CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em reunião realizada nesta data, **decide**, por unanimidade de votos, pelo provimento do recurso e pela **não homologação** da promoção de arquivamento, com remessa dos autos à Promotoria de origem, nos termos do voto da Relatora.

Publique-se, registre-se e remetam-se os autos ao Órgão de origem.

Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2017.


SÉRGIO ROBERTO ULHÔA RIMENTEL
Presidente em exercício


CONCEIÇÃO MARIA TAVARES DE OLIVEIRA
Conselheira-Relatora



OUVIDORIA nº _____ MPRJ nº _____

TERMO DE VISTA

Abro visa dos autos do Inquérito Civil em epígrafe à 4ª PJMA, tendo em vista:

- Termo de juntada de documentos/informação em folha(s) _____
(artigo 9º da Resolução GPGJ/CGMP nº 11/2012)
- Ausência de resposta ao(s) Ofício(s)/Notificação(ões) de folha(s) _____
(artigo 2º, XI da Ordem de Serviço 4ª PJMA nº 01/2014)
- Em função do disposto no artigo 17 da Resolução GPGJ nº 1.769/2012.
- Realização de reunião (_____).
- Em razão do teor de folha(s) _____.
- Para ciência de homologação de arquivamento de folha(s) _____.
- Inquérito retornou do GATE, conforme relatório de folha(s) _____.
- Nova representação (_____).

Diante do determinado em fl. 279.

Promoção de Arquivamento NÃO homologado

Rio de Janeiro, 14/11/2017


Maria Helena Franco Santiago
Técnico do MP-RJ | Mat. 6749



4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural da Capital

MPRJ nº 2015.01011456

IC MA 8303

Assunto: danos ambientais referentes à implantação do shopping Power Center, na Estrada dos Três Rios, 2386, Jacarepaguá.

À Secretaria

Voltam os autos a este subscritor a partir da decisão do E. CSMP que deixou de acolher a promoção de arquivamento do Inquérito Civil em referência, para fins de cumprimento de diligências especificadas:

- (i) Encaminhamento dos autos ao GATE Ambiental, com vistas à elaboração de estudo técnico quanto à necessidade de EIA-RIMA e o seu devido acompanhamento pelo órgão ministerial;
- (ii) Acompanhamento da adequação do projeto às exigências da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMAC), no bojo do processo de licenciamento do empreendimento em exame.

Registra-se que este subscritor se encontra designado em caráter temporário para o presente órgão ministerial, haja a vista a vacância deste.

Registra-se que em termos práticos as diligências especificadas na r. decisão do E. CSMP se apresentam em caráter sucessivo, ou seja, primeiro devem os autos se encaminhados ao GATE Ambiental ("elaboração de estudo técnico quanto á necessidade de EIA-RIMA") para, em seguida, proceder ao acompanhamento da adequação do projeto.

Registra-se que a primeira providência a ser adotada, em estrito cumprimento à determinação do E. CSMP se dirige ao mero encaminhamento dos autos ao GATE Ambiental, não se fazendo neste ato qualquer juízo de valor quanto á sua pertinência ou utilidade.

Registra-se que este subscritor ratifica em seus termos a promoção de arquivamento de fls. 233-234, cujos fundamentos não foram afastados pelo recurso interposto às fls. 242-265, isto porque: (i) é reconhecido que a SMAC vem atuando de forma regular a exigir mudanças de projeto; (ii) o empreendedor não é obrigado a dar prosseguimento ao projeto com as mudanças exigidas; (iii) não se mostra recomendável à formulação de controle prévio dos atos da administração pública, máxime pela via de Inquérito Civil com 3 anos de duração; (iv)



4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural da Capital

questões atinentes ao reconhecimento de direito de protocolo à aplicação de normas urbanísticas são de atribuição e objeto de intervenção da PJTC urbanismo nos autos do IC URB 893, sendo portanto estranhas ao feito.

§

Desta feita, a fim de se evitar tumulto procedimental com a declaração de impedimento para o feito e se buscar celeridade no cumprimento das funções ministeriais, determino o cumprimento do item (1) de fl. 279, encaminhando-se os autos ao GATE Ambiental para “elaboração de estudo técnico quanto à necessidade de EIA-RIMA”, na forma determinada pelo E. CSMP.

Com o retorno, devem ser apreciadas as diligências subsequentes determinadas pelo E. CSMP.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2017.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Muriel Nunes de Bustamante'.

MURILO NUNES DE BUSTAMANTE
Promotor de Justiça | mat. 2502



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GATE – Ambiental



SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE TÉCNICA

Ao GATE Ambiental

INFORMAÇÕES DO ÓRGÃO SOLICITANTE				
Órgão solicitante	4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural da Capital.			
Município	Rio de Janeiro	Telefone	(21) 2240-2120	
Solicitante/Matrícula	Murilo Nunes de Bustamante - 2502			
Email para contato	Maria.santiago@mprj.mpr.br			
Data	17/11/2017			
DADOS DO PROCEDIMENTO				
Nº do procedimento	2015.01011456 – MA 8303			
Objeto do procedimento	Meio Ambiente – Investigação acerca da acoimada ocorrência de danos ambientais no local – implantação e a construção de shopping Power Center situado na Estrada dos Três Rios, nº 2.386, Freguesia, Jacarepaguá, Rio de Janeiro - RJ			
Existe análise técnica já realizada pelo GATE Ambiental?		() SIM	(X) NÃO	
N. do(s) Documento(s) Técnico (s) já emitido(s):				
Há manifestação ou diligência já realizada por órgãos públicos, especialmente órgãos ambientais?		(X) SIM	() NÃO	
Indicar fls. dos autos: folhas. 179-181, 184-186 – Parque Nacional da Tijuca; 197-198, 211-212, 215-216 - SMAC; 224-225 - ICMBIO				
Os autos acompanham a solicitação?	(X) SIM	() NÃO	Total de volumes:	Total de anexos:
			02	01 (com 2)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GATE – Ambiental



		volumes)
Mídia digital – Assunto:	Total de fls.:	
TIPO DE ANÁLISE		
DESCRIÇÃO	SIM	
1 - Necessária à instrução de medida cautelar ou outra medida judicial.		
2 - Relativa a processo judicial. PRAZO JUDICIAL: / /		
3 - Acompanhamento de perícia judicial. DATA DA DILIGÊNCIA: / / LOCAL: CONTATO DO PERITO:		
4 - Solicitação de vistoria. LOCAL: Shopping Power Center ENDEREÇO OU COORDENADAS: Estrada dos Três Rios, nº 2.386, Freguesia, Jacarepaguá, Rio de Janeiro - RJ. TELEFONE: CONTATO:		
5 - Análise de urgência (motivada) ³ MOTIVO:		
6 - Assessoramento ao membro em audiências públicas, audiências judiciais, reuniões, Termos de Ajustamento de Conduta ou sessões de julgamento. DATA: LOCAL: HORÁRIO:		
7 - Análise de EIA-RIMA ou EIV-RIV.		



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GATE – Ambiental



8 - Verificação de cumprimento e execução de obrigações assumidas em TAC ou Acordo.	
9 – Outras análises. ESPECIFICAR:	
Observações:	

() Solicito seja dispensado o requisito da complementaridade

JUSTIFICATIVA:

QUESITOS⁴

Encaminho os autos do presente Inquérito Civil para “elaboração de estudo técnico quanto à necessidade de EIA-RIMA e o seu devido acompanhamento pelo órgão ministerial.

“Por determinação do E. Conselho Superior do MP-RJ”

(1) É necessária a observância da natureza complementar da atuação do GATE, assim entendida pela realização de prévia análise, vistoria ou manifestação de órgão público dotado de poder de polícia sobre o objeto da análise técnica ou fato a ela relevante, devidamente documentada nos autos.

(2) Não preenchem os requisitos de admissibilidade as solicitações que possam ser atendidas pelas Secretarias das Promotorias de Justiça, pelo Grupo de Apoio aos Promotores (GAP) e pelos Técnicos de Notificação e Intimação (TNAI) sem a necessidade de análise técnica especializada, nos termos da Resolução GPGJ nº 1.531, de 06 de agosto de 2009.

(3) A solicitação de urgência no atendimento dos expedientes técnicos, a ser aprovada como tal pela Coordenação Setorial, deverá ser motivada pelo membro ou órgão solicitante com fundamento na existência de prazos a serem cumpridos, bem como atualidade, extensão, gravidade e expressão coletiva do dano ou tema subjacente e abrangência da solicitação.

(4) A quesitação é a formulação de indagações específicas sobre os fatos de ordem técnica, fazendo referência, quando for o caso, a conclusões ou premissas adotadas em análise, vistoria ou manifestação de órgão público dotado de poder de polícia sobre o objeto da análise técnica ou fato a ela relevante, de forma a justificar a necessidade de avaliação complementar ou supletiva à realizada pelo órgão competente.



Inquérito Civil MA nº MA8303 MPRJ nº 2015.01011456

TERMO DE JUNTADA

Junto aos autos do Inquérito Civil em epígrafe, em folha(s) 287 e 288,
ofício nº 352/CCA

encaminhado(a) pelo(a) SUBMA,

em atendimento ao determinado no ofício/notificação 4ª PJMA nº 295/17 de
folha(s) 205.

É o que me cumpre informar.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2017


Maria Helena Franco Santiago
Técnico do MP-RJ | Mat. 6749

4º/188
MA. 8303
08/11/18



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Conservação e Meio Ambiente
Subsecretaria de Meio Ambiente
Av. Afonso Cavalcanti, 455 – 12º andar
Rio de Janeiro, RJ – Cep: 20211-110



Ofício N° 352/CCA

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2017.

À Exma. Sra.
Dra. ANA PAULA PETRA
4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural da Capital
Rua Rodrigo Silva, 26 – 7º andar – Centro – Rio de Janeiro, RJ – CEP: 20011-040.

Ref.: Ofícios 4ª PJ N° 1024/2016 e N° 295/2017 (MPRJ n° 2015.01011456 – Inquérito Civil MA 8303)


Senhora Promotora de Justiça,

Em atenção ao ofício em referência, encaminhamos cópia do Pronunciamento n° 191/2017, emitido pela Gerência de Licenciamento Ambiental – GLA2 – desta Subsecretaria, com as informações sobre o caso em questão.

Informamos que, de acordo com a PORTARIA SC/SUBMA “P” N° 24 de 18 de Julho de 2017, o Subsecretário de Meio de Ambiente, Sr. Justino Carvalho, delegou competência ao Coordenador I, da Coordenadoria de Controle Ambiental da Subsecretaria de Meio Ambiente, para o encaminhamento de Relatórios de Vistoria, Pronunciamentos e despachos em atendimento aos requeridos pelos Órgãos e Instituições Públicas conforme designações atribuídas ao cargo.

Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


FERNANDO CAPPELLA
Coordenador de Controle Ambiental

MPRJSPJTHA 201701163950 071117 17:52:18



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E MEIO AMBIENTE - SECONSERMA
SUBSECRETARIA DE MEIO AMBIENTE - SUBMA
COORDENADORIA DE CONTROLE AMBIENTAL - CCA
GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - GLA



PRONUNCIAMENTO MA/CGCA/CLA Nº 191/2017

Doc. de origem: Of. 4ª PJ-MA nº 1024/2016

Requerente: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - 4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural da Capital

Ref.: MPRJ nº 2015.01011456
IC MA 8303

Motivação

Trata-se de pronunciamento com a finalidade de emitir, a pedido do MPRJ, esclarecimentos quanto ao licenciamento do empreendimento denominado "Shopping Power Center", **levando-se em consideração os aspectos destacados no parecer da Dra. Alessandra Ellas Monteiro, Coordenadora de Licenciamento Ambiental.**

Pronunciamento

Preliminarmente, pressupondo atendimento ao previsto na legislação em vigor à época, notadamente o Decreto Municipal nº 28.329/2007, foi autuado nesta Secretaria o processo administrativo nº 14/201.102/2013, aos 01/08/2013, para o licenciamento ambiental do projeto em tela.

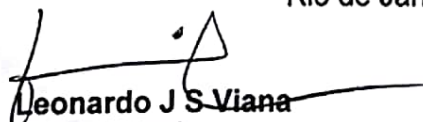
Desde o início da análise, no entanto, foi verificada a relevância ambiental da área e o expressivo impacto ambiental decorrente da eventual implantação do projeto proposto, notadamente em virtude da relevante supressão vegetal (o projeto previa a supressão de 887 árvores) e do desvio do canal do Rio Sangrador, projeto aprovado pela Fundação Rio Águas e, de acordo com declarações dos requerentes, importante para a implantação do projeto.

Em resposta ao solicitado, cumpre informar que a Fundação Rio Águas suspendeu a validade do projeto anteriormente aprovado, conforme consta à fl. 370 do processo referido. Complementarmente, o processo foi encaminhado à Procuradoria Geral do Município, tendo sido emitido por aquela PGM parecer que corrobora com a tese de que, independente da data em que tenha sido protocolizado (e o processo o foi anteriormente à vigência do Decreto Municipal nº 38.057/2013, que insere a maior parte do lote em Sítio de Relevante Interesse Ambiental e Paisagístico), a análise do pretendido e a consequente concessão de licença estariam em franca oposição à legislação vigente para a área. Posteriormente foi recebido, na então SMAC, o ofício nº 835/2016, da 1ª PJURB, referente ao IC URB 893, que encaminhou a Recomendação nº 01/2016.

Em atendimento àquela Recomendação do MPRJ, a análise foi descontinuada e o processo encaminhado à Fundação Rio Águas, que informou haver solicitado, ao requerente, alteração de projeto para a intervenção no Rio Sangrador e devolveu o processo a esta Secretaria, onde ele atualmente se encontra. O último ato constante do processo foi a solicitação, por parte do requerente, de certidão de inteiro teor, tendo sido o mesmo certificado aos 17 de fevereiro de 2017.

Sendo o que havia a informar, encaminho o p.p. à consideração superior, para os procedimentos cabíveis.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2017.


Leonardo J S Viana
Eng.º Agrônomo
Mat.: 10/190.101-6
SUBMA/CCA/GLA-2



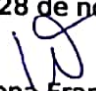
Inquérito Civil MA 8303 MPRJ nº 2015.01011456

TERMO DE INFORMAÇÃO

Realizada a juntada informada em folha 286, em atendimento à determinação verbal do Exmo. Promotor de Justiça, encaminho o presente Inquérito Civil ao GATE, conforme formulário de solicitação de análise técnica de folhas 284 e 284.

É o que me cumpre informar.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2017


Maria Helena Franco Santiago
Técnico do MP-RJ | Mat. 6749